



Processo: 0273/2023 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 132

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2023.11-039

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

**CONTRATADA:** Omega Alimentação e Serviços Especializados S/A, CNPJ Nº 58.981.366/0001-79, sediada à Rua Novik, 163, em SALTO, SP, neste ato representada por Ignacio de Moraes Junior, portador do RG 17.008.749-9 e do CPF 027.130.588-64.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0273/2023 - Pregão eletrônico, 132 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar à Rede Municipal de Ensino de São Lourenço, compreendendo o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.



**2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.**

**2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.**

**2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.**

**2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:**

**2.5.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com fornecimento de mão de obra qualificada e especializada, materiais, equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios conforme as descrições e especificações constantes no Anexo I e com as complementações constantes do Anexo VIII, ambos do Edital que embasa esta contratação, como se aqui estivessem transcritas para todos os seus efeitos.**

**2.5.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços diários como descritos e especificados na descrição do objeto, como se aqui estivessem transcritos e que devem ser observados e seguidos rigidamente, tendo em vista o tipo de serviço prestado, em especial a alimentação fornecida às crianças de faixa etária inicial de vida, o que deve merecer toda atenção e cuidado.**

**2.5.3 - Além das obrigações já elencadas na descrição do objeto e de outras constantes do Anexo VIII do Edital que embasa esta contratação, complementam-se as obrigações das partes como a seguir.**

**2.5.4 - DA UNIDADE EDUCACIONAL QUE RECEBE O SERVIÇO:**

**2.5.4.1 - Caberá ao CONTRATANTE, pela direção das unidades educacionais encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios de refeições servidas.**

**2.5.4.2 - Disponibilizar à empresa o responsável da unidade escolar para acompanhamento diário da contagem de refeições servidas e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a medição na forma quinzenal, para controle, fiscalização e conferência do faturamento;**

**2.5.4.3 - Disponibilizar à empresa suas dependências e instalações para a execução dos serviços contratados;**

**2.5.4.4 - Disponibilizar à empresa os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços;**

**2.5.4.5 - Autorizar à empresa a realizar reparos e adequações que se fizerem necessárias nas instalações e manutenção dos equipamentos;**

**2.5.4.6 - Informar à CONTRATADA sobre:**

**2.5.4.6.1 - Dispensa de aulas que represente significativa redução na alimentação preparada com antecedência de, no mínimo, 48 h (quarenta e oito horas);**

**2.5.4.6.2 - Cronograma anual contendo feriados e atividades escolares diversas (reuniões pedagógicas, passeios, jogos, torneios ou outras realizadas fora da unidade educacional) no início de cada ano letivo;**

**2.5.4.6.3 - Eventual necessidade de diminuição do porcionamento dos alimentos oferecidos nas unidades educacionais, visando à redução de desperdício constatada pela unidade educacional, por nutricionista da Secretaria de Educação e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);**

**2.5.4.7 - Avaliar a quantidade de alimentos para dar cumprimento ao cardápio;**



**2.5.4.8** - Responsabilizar-se por acompanhar a distribuição diária da alimentação servida, verificando a apresentação, temperatura, características sensoriais e porções, se estão adequados;

**2.5.4.9** - Disponibilizar à empresa prestadora dos serviços, diariamente, a frequência dos alunos por período, para subsidiar o preparo da alimentação.

**2.5.4.10** - Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos alimentos na unidade educacional quanto às providências para retirada de alimentos, quando necessário.

**2.5.4.11** - Efetuar rigoroso e permanente controle sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, aferindo, precisamente, o número de refeições servidas diariamente, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **2.5.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO**

**2.5.5.1** - Não poderá fornecer os itens em desacordo com a AF - autorização de fornecimento ou com a proposta ofertada, bem como a conformidade com os cardápios diários conforme estão dispostos no Anexo VIII e que integram estas obrigações, pois não sendo executados conforme as exigências, os serviços não serão aceitos pela fiscalização e deverá a CONTRATADA providenciar a imediata revisão, alterações e/ou substituições em prazo estipulado nas notificações emitidas pelo fiscal do contrato, sem qualquer custo adicional.

**2.5.5.2** - Após a conclusão da conferência mensal do faturamento e estando em conformidade com a proposta vencedora e tudo estiver 100% (cem por cento) atendido, a Secretária de Educação, pela fiscalização do contrato, emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa possa ser quitada, na forma pactuada.

**2.5.5.3** - O pagamento será efetuado após o RECEBIMENTO DEFINITIVO MENSAL, com a liquidação da despesa e processada via bancária em conta designada pela CONTRATADA.

**2.5.5.4** - Todas as despesas referentes aos serviços prestados e o fornecimento da merenda escolar, conforme os cardápios, serão encargos da CONTRATADA, não sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação qualquer despesa além da sua proposta como ofertada.

**2.5.5.5** - A CONTRATADA deverá fornecer as fichas de controle do porcionamento e distribuição da alimentação escolar, em acrílico ou outro material equivalente, em cores diferenciadas por modalidade de serviço (DIÁRIA/REFEIÇÃO/DESJEJUM).

**2.5.5.6** - A CONTRATADA deverá executar outros serviços necessários que aqui não estão relacionados, porém podem se mostrar necessários, de forma que a prestação seja executada satisfatoriamente para o atendimento dos alunos beneficiários da contratação.

**2.5.5.7** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se EXCLUSIVAMENTE pela prestação de serviços com fornecimento da alimentação escolar, conforme cardápio preparado pela Secretaria Municipal de Educação, diariamente conforme calendário escolar, obedecendo os horários estabelecidos por cada unidade escolar e não deixar de fornecer a merenda escolar por qualquer motivo, salvo se houver comunicação formal e antecipada em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

**2.5.5.8** - Deverá Responsabilizar-se para servir a merenda escolar de acordo com a Resolução do FNDE nº 6, de 08/05/2020, não deixando de cumprir a distribuição de qualquer item do cardápio diário, armazenando adequadamente os alimentos e preparando-os com tempo e modo suficiente para que estejam corretamente prontos para o porcionamento e distribuição, seja por qualquer tipo de preparo, inclusive os alimentos que necessitam de descongelamento, com total atenção aos alimentos para alunos que devem receber alimentação especial, em todos os casos, em conformidade com o Manual de Boas Práticas para o tipo de serviço executado.



**2.5.5.9** - A CONTRATADA deverá manter a presença diária nas unidades educacionais o quantitativo de funcionários, manipuladores da alimentação escolar, listados para a execução dos serviços que deverão ter extrema pontualidade para que não haja qualquer atraso na distribuição da merenda escolar, devendo todos portarem crachá de identificação, com impecável higiene pessoal e com o uniforme limpo, EPI's correspondentes e obrigatórios.

**2.5.5.10** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se para que a RT do contrato - profissional nutricionista se faça presente em pelo menos dois dias por semana em cada Unidade Educacional e no final de cada mês, apresentar um relatório do serviço prestado, em especial sobre os alimentos fornecidos.

**2.5.5.11** - Como se trata de prestação de serviço que merece e obriga toda atenção na forma de execução, qualquer item não executado de forma correta e completa, mediante formal notificação, ocasionará aplicação de multa específica à CONTRATADA na ordem de **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor do faturamento diário até o limite de 20% (vinte por cento) por obrigação não cumprida, além das penalidades já dispostas neste contrato.

**2.5.6** - A CONTRATADA fica obrigada a adquirir insumos usados na preparação dos alimentos da alimentação escolar, diretamente de produtores da agricultura familiar em montante não inferior a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, de forma a atender a Lei nº 11.947/2009.

**2.5.6.1** - A CONTRATADA deverá comprovar estas aquisições mensalmente e poderá haver compensação entre os meses, desde que no final do ano letivo as aquisições não sejam inferiores ao percentual mínimo como acima determinado e cuja comprovação será exigida para efeito de pagamento do último faturamento do ano.

**2.5.7** - As medições de quantitativos de diárias, refeições e desjejuns serviços serão mensais, para efeito de parcelamento e deverão ser conferidas sob a responsabilidade das partes, sendo de funcionário(a) designado(a) pela CONTRATADA e da Direção de cada Unidade Escolar com a efetiva participação da fiscalização do contrato, de modo que o quantitativo de serviço seja real e, por consequência o faturamento representará efetivo cumprimento das obrigações das partes assumidas nesta contratação.

**2.5.8** - A CONTRATADA mediante o quantitativo conferido emitirá a correspondente nota fiscal, dispondo os valores unitários, por modalidade de ensino, alimentação conforme os cardápios e respectivos valores para fins de quitação, após a emissão do recebimento definitivo.

**2.5.8.1** - A cada pagamento haverá a retenção de eventuais tributos devidos e a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os valores correspondentes e, caso não o faça, a retenção será arbitrada pela Tesouraria.

**2.5.8.2** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal essa comprovação e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.5.8.3** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**2.5.9** - A servidora municipal **Sra. DANIELE PÓVOA VILLELA, Nutricionista** será responsável pela fiscalização do contrato, com a participação efetiva da direção de cada Unidade Escolar, para conferir o conteúdo de cada cardápio preparado e servido aos alunos, as condições dos insumos e as respectivas preparações, equipamentos, utensílios, manipuladores dos alimentos quanto aos uniformes, higiene pessoal, assiduidade, urbanidade, uso de EPI's, bem como a regular presença da RT nutricionista da CONTRATADA no acompanhamento dos serviços prestados e ainda sobre o quantitativo de refeições servidas diariamente.

**2.5.9.1** - Além destes pontos referidos que a fiscalização do contrato terá atuação para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, outras situações poderão e deverão ser observadas, de modo que o serviço prestado seja avaliado, conferido, recebido e aceito mensalmente, na forma provisória para o encaminhamento para que a Autoridade competente possa determinar o recebimento definitivo.



**2.5.9.2** - Será obrigação da fiscalização do contrato **NOTIFICAR** a CONTRATADA quanto ao não cumprimento integral das obrigações e responsabilidades assumidas na prestação dos serviços como consta do inteiro teor dos anexos do Edital que embasa a contratação, em especial as referências sobre as condições de execução do contrato, sobre os insumos utilizados, os equipamentos, materiais e utensílios usados, bem como a mão de obra dos manipuladores dos alimentos da merenda escolar.

**2.5.10** - A Secretária Municipal de Educação, **MARIANESILVA PAPINI**, após receber todas as informações sobre a execução mensal da prestação do serviço, emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e quitada conforme as condições dispostas no contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 28/11/2023 a 28/05/2024

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 1.850.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.2** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.



**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/ produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.30.2.05.03.12.306.002.0064

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/ produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/ produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.



**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas



que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 28 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
Walter José Lessa  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Omega Alimentação e Serviços Especializados S/A  
Ianacio de Moraes Junior

Visto: \_\_\_\_\_

Robson Soares de Souza



RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_